

**LEI Nº 940/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ESTENDE AOS DEMAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS DO MUNICÍPIO A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 17 DA LEI Nº 580/2006, DE 26 DE JANEIRO DE 2006, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica estendida aos demais Médicos Especialistas do Município, a gratificação de incentivo de que trata o art. 17 da Lei nº 580/2006, de 26 de Janeiro de 2006, de até o limite de 300% (trezentos por cento), cujo percentual será calculado sobre o vencimento base de cada profissional.

**Art. 2º.** Fará jus à gratificação de incentivo de até o limite de 50% (cinquenta por cento), todos os Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões-Dentista do Município, desde que integrantes do PSF – Programa de Saúde da Família, cujo percentual será calculado sobre o vencimento base de cada profissional.

**Art. 3º.** Fica reajustado o vencimento base dos AGENTES DE ENDEMIAS integrantes do Grupo Ocupacional da Saúde do Município de Aquiraz, no valor percentual de 15% (quinze por cento).

**Art. 4º.** Ficam reajustados os valores pagos por PLANTÃO aos Médicos Plantonistas da Rede de Saúde do Município, de que trata o art. 1º da Lei Nº 792/2009, de 20 de novembro de 2009, que passam a ser devidos nos seguintes termos, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

<b>12 HORAS (SEMANA)</b>	<b>12 HORAS (FIM DE SEMANA)</b>
R\$ 600,00	R\$ 750,00



**Art. 5º.** As disposições relativas à individualização e aplicação dos percentuais a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei, serão regulamentadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros atinentes ao art. 3º, retroagirão a 1º/11/2011, restando revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**



**EDSON SÁ**

**Prefeito Municipal**

